

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL N° 007/01 DE 11 DE JANEIRO DE 2001

PUBLICADO NA DATA SUPRA

LOCAL DE COSTUME

F

11/01/2001

Jose Marques de Queiroz
C. De Administração e Finanças

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré e dá outras providências”.

JOSE MARQUES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o Art. 29, VI, e 29-A da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Nazaré para a Legislatura de 1.º de janeiro de 2001 até dezembro de 2.004 fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2.º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fica fixado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Art. 3.º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2.000, que entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2.001.

Art. 4.º - Para os efeitos desta Lei entende-se por receita municipal o somatório de todos os ingressos de recursos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se:

- I - Operação de crédito;
- II - Receita de alienações de bens móveis e imóveis;
- III - Transferência de recursos oriundos da União ou do Estado por meio de convênios ou não, destinados à realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5.º - Em cada sessão legislativa extraordinária os Vereadores perceberão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 6.º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão.

Jose Marques de Queiroz
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 7.º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuído aos servidores público municipal de Nova Nazaré, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, 11 de janeiro de 2.001.

Jose Marques Queiroz
JOSE M. A. QUEIROZ
Prefeito Municipal